



CONTRATO Nº 346

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E TELEFONICA BRASIL S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA SISTEMA DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL (DDR) PARA PABX, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86.260.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 86.260 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de Contrato:

- a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.
- b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engº Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. RONES ALVES MACHADO PORTELA, CPF nº [REDACTED] e o Sr. RICARDO JOSÉ FIGUEIRA, CPF nº [REDACTED].

III – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de telefonia para sistema de discagem direta a ramal (DDR) para sistema de PABX com quantitativo de 150 (cento e cinquenta) ramais distribuídos entre os prédios sede e anexo da **CONTRATANTE**, conforme termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

Handwritten signature and two circular official stamps. One stamp is from the Câmara Municipal de Jundiaí and the other is from the Câmara Municipal de São Paulo. The stamps contain the text 'CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ' and 'CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO' respectively, along with the word 'VIVO'.



(Processo nº 82.260 – Contrato nº 346 - fls. 02)

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para implantação e início da prestação de serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do presente Contrato (devendo coincidir com a eventual retirada do sistema atual).

CLÁUSULA QUINTA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo da cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA - Após a execução da etapa de entrega do objeto deste Contrato, será emitido Termo de Aceite referente à conferência da compatibilidade entre o objeto entregue e o Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias após a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante a conferência que antecederá a emissão do Termo de Aceite será obrigatória a presença de um representante da **CONTRATADA** que será comunicada previamente sobre a data a ser agendada para este evento.

CLÁUSULA OITAVA - A emissão do Termo de Aceite não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela **CONTRATADA**, verificadas posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - Cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito da execução dos serviços.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, objeto deste Contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 13.188,00 (treze mil, cento e oitenta e oito reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais), correspondentes aos serviços de telefonia para sistema de discagem direta a ramal (DDR) para sistema de PABX com quantitativo de 150 ramais distribuídos entre os prédios sede e anexo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Conforme planilha de preços da proposta vencedora, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do serviço objeto deste Contrato, em moeda corrente nacional, a importância de:

R\$ 0,00 (sem custo) referente à instalação;

CA



(Processo nº 82.260 – Contrato nº 346 - fls. 03)

R\$ 0,00 (sem custo) de tarifação por minuto fixo local;
R\$ 0,00 (sem custo) de tarifação por minuto para fixo LDN;
R\$ 0,00 (sem custo) de tarifação por minuto de VC1 móvel;
R\$ 0,00 (sem custo) de tarifação por minuto de VC2 e também de VC3.

Eventuais custos com ligações internacionais e chamadas a cobrar não serão abrangidos por esse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado após a expedição do Termo de Aceite seguido da primeira medição de consumo mensal apresentada pela **CONTRATADA** e assim sucessivamente mediante apresentação da documentação fiscal (Nota Fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica - 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os equipamentos e serviços de acordo com a proposta apresentada na proposta, a qual passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição. Responsabiliza-se, ainda, a cumprir todas as obrigações estabelecidas pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do equipamento, que possam comprometer a qualidade dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.





(Processo nº 82.260 – Contrato nº 346 - fls. 04)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, motivada por ela em virtude da execução dos serviços, arcando com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida,

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Obriga-se, ainda, a manter a prestação de serviços disponível 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias na semana, atendendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os chamados originados em razão de defeitos que prejudiquem o fornecimento do objeto, salvo em períodos de manutenções preventivas/corretivas, conforme regulamentação da ANATEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** não deverá divulgar em serviços de informações ou catálogos telefônicos os números das linhas que porventura sejam criadas, exceto o número tronco-chave destinado ao serviço.

VIII - DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A garantia e manutenção se dará durante toda a vigência deste contrato, conforme Termo de Referência, incluindo a substituição ou reparos dos componentes periféricos (modem), componentes de rede externa e rede interna conforme os prazos vigentes e estabelecidos nos níveis de contrato do produto / SLA (Service Level Agreement).

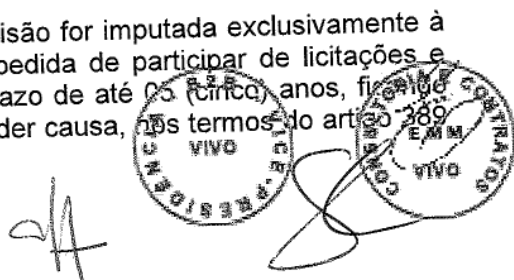
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Em caso de paralisação do serviço de comunicação, este deverá ser reparado conforme prazos estabelecidos no PGMQ – Plano Geral de Metas e Qualidade da ANATEL.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% do valor global estimado deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí pelo prazo de até cinco anos, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.





(Processo nº 82.260 – Contrato nº 346 - fls. 05)

X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A fiscalização da instalação e execução dos serviços, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Adriana Joaquim de Jesus Ricardo, exercente do cargo de Diretora Financeira, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Andréa Aparecida Alves Salles Vieira, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

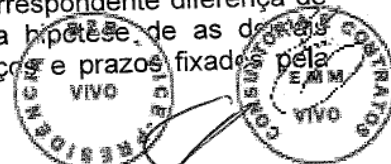
XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não manter a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
 - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3) cometer fraude fiscal;
 - d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as propostas classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela

inadimplente.





(Processo nº 82.260 – Contrato nº 346 - fls. 06)

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 82.260, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XV - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.





(Processo nº 82.260 – Contrato nº 346 - fls. 07)

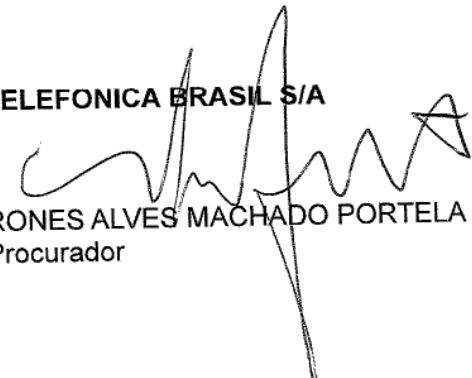
XVII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2021.

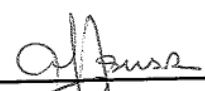

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TA'HA
Presidente

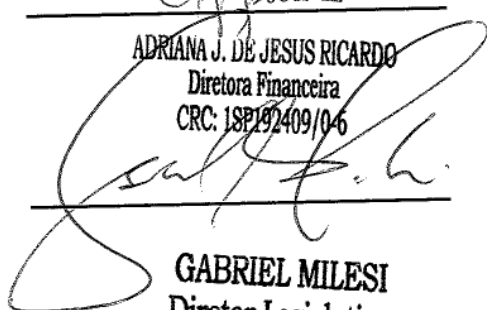
TELEFONICA BRASIL S/A


RONES ALVES MACHADO PORTELA
Procurador


RICARDO JOSÉ FIGUEIRA
Procurador

Testemunhas:


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 18P192409/0-6


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

